



Ofício Conjunto SINJUS-MG/SERJUSMIG/SINDSEMP-MG nº 01/2025

Belo Horizonte/MG, 13 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Luiz Tadeu Martins Leite
Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais
Rua Rodrigues Caldas, 30. Palácio da Inconfidência - Térreo - conjunto 1, bairro Santo Agostinho – CEP 30190921, Belo Horizonte/MG

Assunto: Urgência. Data-base 2024. Servidores do TJMG. Servidores do MPMG. Agendamento de reunião. Necessidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SINJUS-MG), inscrito no CNPJ sob o n. 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, n. 39, sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG;

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SERJUSMIG), inscrito no CNPJ sob o n. 20.250.353/0001-57, com sede na Rua Guajajaras, n. 1984, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG; e

O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SINDSEMP-MG), inscrito no CNPJ sob o n. 07.669.367/0001-41, com sede na Rua General Dionísio Cerqueira, n. 58, Gutierrez, em Belo Horizonte/MG,

Por intermédio de seus representantes legais infra-assinados, vêm, respeitosamente, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

1. O art. 37, X, da Constituição Federal de 1988¹ estabeleceu a **revisão geral anual**, de observância necessária pela Administração Pública, a fim de que seja garantida, sempre na mesma data e sem distinção de índices, a recomposição das perdas inflacionárias em relação à remuneração de seus servidores, com o intuito de garantir a manutenção do poder de compra. Nesse sentido, a Lei Estadual n. 18.909/2010 regulamentou a Data-Base dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, para efeitos de cumprimento do mandamento constitucional, fixando o mês de maio para a recomposição das perdas inflacionárias sobre os vencimentos e proventos da categoria, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica fixada em 1º de maio a data-base para a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República.

De igual sorte, no âmbito do *Parquet*, a Lei Estadual 19.923/2011 assegura aos servidores do Ministério Público de Minas Gerais a recomposição inflacionária anual nos seguintes termos:

Art. 1º Fica fixada em 1º de maio a data-base para a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República.

2. Ressalta-se que a remuneração do servidor público é a sua **garantia alimentar**, de modo que o atraso na implementação da revisão geral anual representa grande ônus aos servidores, que estão, atualmente, vivenciando a corrosão de suas remunerações devido à alta inflação que assola nosso país.

3. Assim, para a consecução do mencionado direito para os servidores do TJMG, do TJMMG e do MPMG, em relação à revisão geral de 2024, foram enviados, no final do ano passado, os Projetos de Lei pertinentes à esta Casa. Contudo, os citados projetos, sem qualquer motivo aparente, estão pendentes de leitura em plenário, impedindo a distribuição nas comissões e gerando ainda maior atraso na tramitação. Desde o início dos trabalhos do Poder Legislativo Mineiro neste ano de 2025, houve várias sessões de Plenário em que os projetos poderiam ter sido oficialmente recepcionados para que pudessem seguir o curso regular de tramitação nesta Casa. No entanto, para a

¹ Art. 37, inc. X: “A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.



frustração dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, isso ainda não ocorreu e é preciso elucidar os motivos que levam a tal situação.

4. Desse modo, à vista do exposto, os Sindicatos qualificados vêm, mediante este ofício, **requerer que seja agendada, o mais brevemente possível, reunião com esta Presidência para a tratativa da matéria comentada e consequente seguimento dos Projetos de Lei na ALMG.**

5. Certos da compreensão e acatamento do pedido, os Sindicatos antecipam os agradecimentos e colocam-se à disposição para quaisquer esclarecimentos ou complementos que se fizerem necessários, enquanto aguardam manifestação dessa Presidência.

Respeitosamente,

Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral do SINJUS-MG

Eduardo Couto
Presidente do SERJUSMIG

Fanny Ferreira Melo
Coordenadora-Geral do SINDSEMP-MG